



CONSULTA PÚBLICA 93 – ERSE

Reformulação do Regulamento de Autoconsumo de Energia Elétrica

A The Navigator Company (NVG) acolhe com satisfação o processo de consulta pública promovido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), que visa uma proposta de alteração do Regulamento de Autoconsumo de energia elétrica aprovado pela ERSE e em vigor, Regulamento n.º 266/2020, de 20 de Março.

Na qualidade de grande consumidor industrial de energia elétrica, a NVG está claramente comprometida com o regime de autoconsumo, tendo atingido no ano 2020 uma capacidade instalada de aproximadamente 5 MW de projetos solares fotovoltaicos em regime de autoconsumo nas suas instalações.

Consideramos que com os necessários incentivos a um modelo de autoconsumo com recurso à rede elétrica de serviço público (RESP), este valor poderia ser no nosso caso em particular claramente superior, uma vez que possuímos áreas passíveis de serem utilizadas para o desenvolvimento destes projetos.

A proposta de alteração do regulamento de autoconsumo, contempla aspetos relevantes e já previstos para 2021, nomeadamente a integração de sistemas de armazenamento e o desenvolvimento de projetos em níveis de tensão distintos, que serão certamente um estímulo ao desenvolvimento do regime de autoconsumo, mas subsistem questões que gostaríamos de sublinhar.

Clarificação do conceito de relação de vizinhança próxima ou proximidade do projeto nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de Outubro

Desde logo, continua por clarificar de forma objetiva o conceito de proximidade entre instalações de utilização e as unidades de produção para autoconsumo que estejam interligadas através da RESP. Sendo um aspeto mencionado no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de Outubro, consideramos importante a clarificação do conceito, não deixando à Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG) uma avaliação caso a caso sem critérios conhecidos. Nesta matéria, o regulamento agora proposto é também omissivo.

Tal como salientámos na resposta ao processo de consulta pública n.º 82, consideramos que o quadro regulamentar para implementação do autoconsumo, possa prever a possibilidade de um projeto vir a ser desenvolvido numa área que esteja fisicamente distante da instalação de utilização, materializando o conceito de autoconsumo com recurso à RESP, não limitando desta forma o âmbito de aplicação a relações de proximidade física.

Acresce ainda referir, que os consumos industriais apresentam uma magnitude significativa, pelo que a satisfação de uma parte relevante dos consumos com base em projetos renováveis em autoconsumo, só poderá ser satisfeita com projetos de grande dimensão, eventualmente com recurso a mais do que uma tecnologia, aspeto que é manifestamente incompatível com o conceito de proximidade e vizinhança.

Regime de isenção dos custos de interesse económico geral (CIEG)

Não podemos deixar de salientar, que nos termos do Despacho n.º 6453/2020 de 5 de Junho, que estabelece as condições para a isenção dos encargos correspondentes aos custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre as tarifas de acesso às redes determinadas pela ERSE, a existência de uma cláusula que impõe como condição a inexistência de contratos de prestação de serviços de interruptibilidade. Na prática esta cláusula inviabiliza a possibilidade dos grandes consumidores industriais poderem beneficiar desta isenção, algo que consideramos que deveria ser reequacionado, na medida em que constitui uma barreira no acesso da indústria ao autoconsumo.

Consideramos que o autoconsumo, mesmo com recurso à utilização da RESP, induz certamente benefícios económicos ao sistema que importa quantificar, e que certamente possibilitariam a dedução dos encargos correspondentes aos CIEG, tornando portanto mais atrativo o desenvolvimento de um modelo de autoconsumo com dimensão industrial, na escala das dezenas de MW, o que contribuiria também para o cumprimento dos objetivos de capacidade renovável instalada vertidos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030.



Isenção dos custos de interesse económico geral (CIEG) no contexto das Tarifas e Preços de Energia Elétrica 2021

No que diz respeito aos preços das tarifas de acesso recentemente publicadas pela ERSE para 2021, a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de isenção total ou parcial dos encargos correspondentes aos CIEG, não podemos deixar de constatar que a referida isenção incide exclusivamente na componente de energia ativa, não sofrendo a rubrica potência qualquer tipo de redução, aspeto que não se verificou por exemplo na Diretiva ERSE n.º 15/2020, de 7 de Outubro de 2020.

A The Navigator Company na qualidade de grande consumidor industrial e de promotor de projetos de autoconsumo renovável, com e sem injeção na RESP, considera que é fundamental considerar a isenção de encargos correspondentes a CIEG nos casos em que ocorre autoconsumo com injeção na RESP, para potenciar o desenvolvimento de projetos e permitir à indústria o acesso a uma energia de baixo custo, 100% renovável e que estimule a competitividade empresarial.

FP